

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 575

Modifica taxas para cobrança de força e luz

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas para o fornecimento de força e luz a que se refere a lei nº 542 de 27 de novembro de 1964, que modificou as tarifas constantes da Lei nº 506, de 3 de dezembro de 1963 e a lei 138, de 21 de maio de 1952, passam a ser cobradas de acordo com a seguinte tabela:

1ª) - MEDIDAS EM BAIXA TENSÃO:

LUZ

- a) - até 15 KWA Cr\$ 300
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 20

FORÇA

- a) - até 15 KWA Cr\$ 300
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 20

2ª) - MEDIDAS EM ALTA TENSÃO:

LUZ

- a) - até 15 KWA Cr\$ 250
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 15

FORÇA

- a) - até 15 KWA Cr\$ 250
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 15

Art. 2º - Adotadas as modificações mencionadas no art. anterior, ficam revigorados os demais dispositivos da Lei nº 138 que não colidirem com a presente, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de junho de 1965.

Paulo Benício
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal
para arquivo
23/6/65

Paulo Benício

recebido
15/10/65
José T. Silva